

95/2024 - pad 19294/2024

Contrato TRE/PR nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Consumidor:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
Nº CNPJ	03.985.113/0001-81
Unidade Consumidora	41830573 - Fórum Eleitoral de Rio Negro -011-ZE

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA.** CNPJ nº **08.336.783/0001-90**, com sede **Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, CEP 88034-900**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A **DISTRIBUIDORA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL** pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** aplicará os descontos na tarifa estabelecidos na legislação.
- 3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A **DISTRIBUIDORA** aplicará o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

	Elaboração	Aprovado	
		Parecer /2023	
	DVCC	DPJR	
Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006			
Em: 18/12/2024			
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro			

Classificação: Interno

REPR

Contrato TRE/PR nº

95/2024 - pad 19294/2024

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme a legislação e regulamentos estabelecidos pela ANEEL;

4.1.3. receber compensação monetária, conforme previsto em regulamento da ANEEL, se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Reguladora;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

	Elaboração	Aprovado
		Parecer /2023
	DVCC	DPJR

Classificação: Interno

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/12/2024

Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro

Contrato TRE/PR nº

95/2024 – pad 19294/2024

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;

- 24 horas, no meio rural; e

- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

	Elaboração	Aprovado
		Parecer /2023
	DVCC	DPJR

Classificação: Interno

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 18/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro

Contrato TRE/PR nº

95/2024 – pad 19294/2024

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento prevista no item 6.2 somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

	Elaboração	Aprovado
		Parecer /2023
	DVCC	DPJR

Classificação: Interno

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 18/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro

Contrato TRE/PR nº

95/2024 – pad 19294/2024

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **0800 048 0196**

- Telefone para demais atendimentos: **0800 048 0120**

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: **www.celesc.com.br**

8.2.4. plataforma “**consumidor.gov.br**”

8.2.5. Ouvidoria: **0800 048 3232**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

	Elaboração	Aprovado	
		Parecer /2023	
	DVCC	DPJR	

Classificação: Interno

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 18/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro

Contrato TRE/PR nº

95/2024 – pad 19294/2024

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro. _

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2024

	Elaboração	Aprovado	
		Parecer /2023	
	DVCC	DPJR	
Classificação: Interno			Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006 Em: 18/12/2024 Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro

95/2024 - pad 19294/2024

Contrato TRE/PR nº

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A

Nome: Vitor Lopes Guimarães
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 613.571.389-20

Nome: Solange Maria Vieira
Cargo: Diretora Geral
CPF: CPF 510.508.469-15

CONSUMIDOR

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome: Iuri Camargo Kisovec
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 039.405.829-13

	Elaboração	Aprovado	
		Parecer /2023	
	DVCC	DPJR	

Classificação: Interno

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 18/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro

Contrato TRE/PR nº

95/2024 - pad 19294/2024

ANEXO – PODER PÚBLICO
“Lei de Licitações e Contratos”

O Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B será firmado entre a **Distribuidora** e o **Consumidor** com dispensa de licitação, com amparo na Lei de Licitações e Contratos vigente e submetido o Consumidor, no que couber, às normas disciplinares da referida Lei ou à que por ventura vier a substituí-la e àquelas emanadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, incluindo as cláusulas adicionais:

1. Ato que autorizou a lavratura:	ARTIGO 74 , INCISO I e ART 109 DA LEI Nº 14.133/2021
2. Processo de inexigibilidade de licitação sob o nº:	19.294/2024
3. Termo de inexigibilidade da licitação:	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2024 (PNCP Nº 86/2024)
4. Crédito pelo qual correrá a despesa: (Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica)	R\$10.195,45 , petress: 167.772 , elemento: 33.90.39.43, LOA 2025 Custeio,
5. Foro da sede da administração pública como o competente para dirimir qualquer questão contratual	

As informações prestadas acima são de inteira responsabilidade do **Consumidor**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

CONSUMIDOR

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome: Solange Maria Vieira
Cargo: Diretora Geral
CPF: CPF 510.508.469-15

	Elaboração	Aprovado	Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006 Em: 18/12/2024 Por: SOLANGE MARIA VIEIRA e outro
		Parecer /2023	
	DVCC	DPJR	
Classificação: Interno			



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 477330/2024, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	SOLANGE MARIA VIEIRA CPF 510.508.469-15 <i>Assinado digitalmente em 18/12/2024 18:51:37</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	IURI CAMARGO KISOVEC <i>Assinado eletronicamente em 19/12/2024 11:59:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

